



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-020 Altamira – Pará

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

- 2023 -

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno da Câmara Municipal de Altamira, Estado do Pará, venho apresentar Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Legislativo, relativo ao exercício financeiro de 2023, em conformidade com o previsto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal; artigos 75 a 80 da Lei 4.320/64, art. 59 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000 e Instrução Normativa do TCM/PA. Destaca-se, inicialmente, que o órgão de controle interno deste Poder Legislativo Municipal foi instituído pela Resolução nº 001/2005.

O conteúdo constante do presente relatório consiste no atendimento à legislação vigente que resulta em ações demonstradas de forma geral, sintética e concisa, que terão como objetivos:

- Garantir a veracidade das informações e dos relatórios contábeis financeiros e operacionais;
- Prevenir erros e irregularidades e, em caso de ocorrência destes, possibilitar corrigi-los;
- Localizar erros e desperdícios promovendo ao mesmo tempo a uniformidade e a correção ao registrarem-se as operações;
- Estimular a eficiência do pessoal mediante a discursão e acompanhamento através de informações do controle interno;
- Salvar os ativos e, de modo geral, obter-se um controle eficiente sobre todos os aspectos operacionais da entidade.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-020 Altamira – Pará

No que respeita ao atendimento dos limites e inscrição em restos apagar, cabem as seguintes considerações:

a) Restos a Pagar

Quanto aos restos a pagar, verificou-se o seguinte: o balancete financeiro emitido em 31/12/2023, revela que o total de despesa empenhada e a pagar foi de R\$ 500,00 (quinhentos reais) eo total de recursos disponíveis foi de R\$ 32.494,68 (trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos).

| CONTAS | 31/12/2023 |
|---------------------------|-------------------|
| Empenhada e a Pagar (A) | 500,00 |
| Saldos em Bancos e CX (C) | 32.494,68 |

Fonte: Balancete Financeiro CMA

No tocante à despesa total com pessoal, de que tratam os arts. 18 a 23 da Lei Complementar nº 101/2000, cabem as seguintes considerações:

b) Despesas com Folha de Pagamentos do Poder Legislativo (Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal)

| | 3º QUAD. ANO 2023 |
|--|--------------------------|
| Valor Repassado no período - Duodécimo | 7.950.820,00 |
| Limite p/folha de pagamentos | 5.565.574,00 |
| Despesas c/a folha de pagamentos | 4.193.896,13 |

Fonte: Relatórios Contábeis da CMA

Os limites de gastos de acordo com o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Legislativo do Município, podem ser visualizados a seguir:

- Despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRF art. 20, III, "a").



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-020 Altamira – Pará

| DADOS REFERENTE AOS ÚLTIMOS 12 MESES | |
|---|----------------|
| Receita Corrente Líquida (RCL) | 511.895.330,70 |
| Despesa total c/pessoal - RS | 5.020.944,01 |
| Despesa c/pessoal - % | 0,98% |
| Limite de alerta (§ II do par. 1º do art. 59 da LRF) | 5,40% |
| Limite prudencial (Parágrafo único do art. 22 da LRF) | 5,70% |
| Limite legal máximo (§ I a III do art. 20, da LRF) | 6,00% |

No período do 3º QUADRIMESTRE DE 2023, não houve a alienação de bens integrantes do ativo do Poder Legislativo.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Contadoria no período deste quadrimestre, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

- a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado.
- b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional programática da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais.
- c) Não houve correção quanto à classificação econômica da despesa (Anexo 01 da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais).
- d) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64.
- e) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.),

Rua 1º de Janeiro nº 1274 – Fone 93-35151528 e ouvidoria 93-3515-1133 CEP-68377-100 E-mail:

poderlegatm@gmail.com e SITE = www.altamira.pa.leg.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-020 Altamira – Pará

nos termos da legislação vigente.

f) Os bens móveis adquiridos ou alienados no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas.

g) Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura, bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no Art. 43 da Lei 4.320/64.

PROCESSOS LICITATÓRIOS:

Durante o 3º Quadrimestre/2023, foram licitadas despesas com Processos Licitatórios, investidura dos membros da comissão de licitação de acordo com o art. 51, § 4º, L. 8.666/93, foi regulamentada através da Portaria 013/2021 que nomeou a Comissão de Licitação em 2021;

De acordo com documentos exarados pelo gestor apresentando os procedimentos licitatórios realizados no 3º Quadrimestre/2023 não foi constatada fragmentação de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório, estando de acordo com o art. 23, § 2º, L. 8.666/93.

CONCLUSÃO:

O Controle Interno avaliando o processo de prestação de contas quanto aos diversos aspectos que envolvem a Administração desta Câmara Municipal no que se refere à **eficiência, eficácia e efetividade**. Conclui pela evolução da gestão administrativa do presente quadrimestre. O tripé eficiência, eficácia e efetividade, tem sido perseguido com a busca de resultados, atingimento de objetivos e metas, tornando dinâmica as políticas públicas. A efetividade pela preocupação com implementação de um relacionamento externo de resultados, atuante, ágil, tanto no que concerne ao administrado quanto na interação com as ordens superiores de governo, visando o atendimento das necessidades sociais.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-020 Altamira – Pará

No que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira, orçamentária e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. É o relatório e parecer.

Este Relatório, bem como a Prestação de Contas buscou atender além das exigências da Instrução Normativa do TCM/PA, a todos os mandamentos legais.

É o que coube ao órgão de Controle Interno relatar e levar a apreciação deste Tribunal de Contas.

Altamira (PA), 30 de Janeiro de 2024.

MANOEL DE MOURA ACÁCIO

Controlador Interno da Câmara Municipal de Altamira
Portaria n.º 014/2021
CPF 173.370892-87